



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 20, de 21 de julho de 2020

(Alterada pela [Resolução Consuni nº 60, de 1º de julho de 2022](#))

Regulamenta o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019669/2019-86 e o que ficou decidido em sua 261ª reunião realizada em 21 de julho de 2020, resolve:

~~Art. 1º O Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112/1990, nº 11.091/2005 e nº 11.784/2008, nos Decretos nº 5.824/2006 e nº 9.991/2019, na Portaria nº 404/2009/MEC, no Parecer nº 0023/2014/DEPCONS/PGF/AGU, na Nota Informativa nº 02/2015- CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, na Resolução TCU nº 212 de 25/06/2008, na Instrução Normativa nº 201/2019/ME, e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, estabelece os critérios para apoio à qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UNIFAL-MG.~~

Art. 1º O Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112/1990, nº 11.091/2005 e nº 11.784/2008, nos Decretos nº 5.824/2006 e nº 9.991/2019, na Portaria nº 404/2009/MEC, no Parecer nº 0023/2014/DEPCONS/PGF/AGU, na Nota Informativa nº 02/2015- CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, na Resolução TCU nº 212 de 25/06/2008, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1 de fevereiro de 2021, e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, estabelece os critérios para apoio à qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UNIFAL-MG. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#)

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - melhorar o desempenho dos servidores TAE quanto às suas funções e compromissos para com a UNIFAL-MG;
- II - estimular a pesquisa e a geração de conhecimento nas áreas de interesse da UNIFAL-MG, com vistas à melhoria da eficiência e da eficácia das ações realizadas pela UNIFAL-MG no cumprimento de sua missão institucional;
- III - aprimorar a capacidade reflexiva e crítica dos TAEs, bem como estimular o exercício pleno da cidadania, com o consequente comprometimento em relação aos objetivos da UNIFAL-MG;
- ~~IV - viabilizar a formação dos servidores TAEs nos níveis Técnico, de Graduação e de Pós-graduação;~~
- IV - viabilizar a formação dos servidores TAEs nos níveis Técnico, de Graduação, de Pós-graduação, bem como em estágio de pós-doutorado; [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#)
- V - incentivar as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UNIFAL-MG estimularem a formação e a qualificação dos servidores TAEs como uma política institucional implementada por um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolva, em seu planejamento e execução, o comprometimento de seus dirigentes;
- VI - contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores TAEs da UNIFAL-MG;
- VII - promover, por meio de seus editais, ações afirmativas para a inclusão de seu corpo técnico e a permanência no programa de servidoras/servidores negros, indígenas, deficientes, trans, com filhos dependentes menores ou menores sob guarda. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#)

~~Art. 3º O PROQUALITAE aplica-se aos servidores TAE que estiverem regularmente matriculados em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, nas áreas de interesse da UNIFAL-MG.~~

Art. 3º O PROQUALITAE aplica-se aos servidores TAEs que estiverem regularmente matriculados em curso técnico, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou vinculados a estágio pós-doutoral nas áreas de interesse da UNIFAL-MG. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

§ 1º São admitidos cursos nas modalidades presencial e a distância, em instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, devendo estar devidamente autorizados, reconhecidos ou recomendados nos termos da legislação vigente.

§ 2º As áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG obedecerão à relação Ambiente Organizacional/Área de Conhecimento prevista no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

§ 3º Caberá à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) o levantamento das áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG.

Art. 4º Para participar do PROQUALITAE, o servidor TAE deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:

I - ser servidor efetivo e ativo do quadro permanente e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UNIFAL-MG;

II - possuir ensino médio completo, se pretendente à formação técnica ou de graduação;

III - possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de pós-graduação;

IV - restar, no mínimo, o dobro do tempo de duração do curso pretendido até a data da aposentadoria;

V - comprometer-se a manter o vínculo com a UNIFAL-MG, por tempo igual ao tempo de recebimento do apoio financeiro do PROQUALITAE, contado a partir do término do curso.

Art. 5º A Progepe gerenciará todos os incentivos concedidos no âmbito do PROQUALITAE.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão, denominada Comissão PROQUALITAE, para análise e acompanhamento das concessões previstas no programa e de casos omissos desta Resolução, sob a presidência do representante da Progepe, composta por:

I - um membro representante da Progepe, com seu respectivo suplente, indicado pela Progepe;

II - um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), com seu respectivo suplente;

III - um membro representante dos TAE, de cada *campus*, com seu respectivo suplente, indicado por seus pares.

Art. 6º A Progepe proporá, anualmente, mediante a parcela orçamentária sob sua gestão, a dotação orçamentária a ser aplicada no PROQUALITAE, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da UNIFAL-MG ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. A dotação orçamentária aprovada no CONSUNI fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

~~Art. 7º A Progepe lançará edital convocando os interessados a candidatarem-se ao apoio financeiro do PROQUALITAE, mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia, realizada junto às unidades acadêmicas e administrativas.~~

Art. 7º Mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia realizada junto às unidades acadêmicas e administrativas, a Progepe lançará edital convocando os interessados a se candidatarem ao apoio financeiro do PROQUALITAE. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

Parágrafo único. No edital devem constar as áreas de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o art. 3º, o montante a ser distribuído e a forma de distribuição, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 8º A chefia imediata do servidor sempre será chamada a manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade das concessões previstas neste programa, quando solicitadas pelo servidor.

Art. 9º O servidor TAE poderá solicitar:

I - horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição, nos termos do capítulo VI, *caput* e § 1º do art. 98 da Lei 8112/90;

II - afastamento, no caso de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da seção IV, capítulo V, art. 96-A da Lei 8112/90, dos incisos III e IV do art. 18 e do art. 19 do Decreto 9991/19;

~~III - apoio financeiro;~~

III - licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8112/90, do inciso I e § 1º e § 2º do art. 18 e do art. 19 do Decreto nº 9991/19; ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

~~IV - licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8112/90, do inciso I e § 1º e § 2º do art. 18 e do art. 19 do Decreto 9991/19;~~

IV - apoio financeiro na forma de reembolsos; e ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

~~V - regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.~~

V - regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e estágio pós-doutoral. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

~~Art. 10. A solicitação para concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme o Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 e a Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, seguindo as seguintes etapas:~~

Art. 10. A solicitação para concessão de afastamento ou regime especial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e estágio pós-doutoral será realizada conforme o Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 e a Instrução Normativa SGPENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1 de fevereiro de 2021, seguindo as seguintes etapas: [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#)

I - inscrição em edital de processo seletivo, protocolada, via SEI, à Progepe, contendo:

~~a) formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe;~~

a) formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe no SEI, com assinatura eletrônica; [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#)

b) demais documentos solicitados no edital específico para esta finalidade.

II - a Progepe, ouvida a Comissão PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Resolução, emitindo parecer.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata esta Resolução limita-se ao reembolso de mensalidades e taxas de cursos nos níveis e nas modalidades previstas no art. 3º.

Parágrafo Único. Cada servidor TAE somente pode ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez.

Art. 12. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada ao parecer da Comissão PROQUALITAE e à assinatura, pelo servidor, do Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

Art. 13. Junto à lista dos servidores selecionados de cada edital deverá ser apresentado o número de candidatos e o valor do apoio financeiro para cada nível de formação.

Art. 13-A. O direito ao recebimento do apoio financeiro tem início na data da apresentação formal do requerimento via SEI, por parte do servidor interessado. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#)

~~Art. 14. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em Edital, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas desta Resolução.~~

Art. 14. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em Edital, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, em caso de descumprimento das normas desta Resolução ou mediante falta de dotação orçamentária. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#)

Art. 15. Não pode ser beneficiado com a concessão de apoio financeiro pelo PROQUALITAE o servidor TAE que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular isolada ou qualquer outra condição que contrarie o disposto no artigo 3º;

II - ser beneficiário de bolsa de estudos ou de qualquer outro tipo de auxílio financeiro, parcial ou integral, de qualquer fonte ou bolsa concedida por órgão de fomento;

III - estar em licença, suspenso ou afastado, exceto nos casos previstos nos artigos 87 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no art. 4º desta Resolução;

V - possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação, exceto em casos em que haja interesse manifesto da UNIFAL-MG.

Art. 16. O apoio financeiro concedido pelo PROQUALITAE não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

Art. 17. São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:

I - conclusão do curso;

II - encerramento do prazo do apoio, conforme art. 26 desta resolução;

III - desistência do servidor, manifestada por escrito;

- IV - descumprimento das normas do PROQUALITAE;
- V - não renovação do PROQUALITAE;
- VI - não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo pela Progepe;
- VII - interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo CONSUNI;
- VIII - redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;
- IX - obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;
- X - trancamento ou licença do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. No caso de trancamento ou licença por motivos previstos em lei, a Progepe suspenderá a participação do servidor no PROQUALITAE e, conseqüentemente, o apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento ou a licença.

Art. 19. São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:

- I - do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;
- II - de todo o apoio pago, em caso de não integralização do curso no prazo regular previsto, incluídas as prorrogações autorizadas pela instituição que o oferece;
- ~~III - no caso do descumprimento do inciso V, do art. 4º, será devolvido o valor proporcional ao tempo remanescente;~~
- III - de todo o apoio financeiro pago, em caso de aposentadoria, exoneração ou redistribuição do servidor para outro órgão ou entidade, durante o curso; ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#));
- IV - quando o servidor já tiver cumprido parte do tempo previsto no inciso V do art. 4º, a devolução do apoio financeiro será proporcional ao tempo remanescente. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

Art. 20. A licença para capacitação para o servidor TAE poderá ser concedida apenas nos moldes da Resolução do Consuni que trata do assunto.

~~Art. 21. O servidor matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração, poderá solicitar o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, com a dedicação de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais ao curso.~~

Art. 21. O servidor matriculado em curso de graduação ou técnico, programa de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, bem como em estágio pós-doutoral no país simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração, poderá solicitar o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, com a dedicação de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais ao curso. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

Art. 22. O regime especial de cumprimento de jornada de trabalho se estende aos servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG).

~~Art. 23. A solicitação do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme as seguintes etapas:~~

Art. 23. A solicitação do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para participação em curso de graduação ou técnico, programa de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral será realizada conforme as seguintes etapas: ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

I - envio de processo protocolado, via SEI, à Progepe, contendo:

~~a - formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe;~~

a) formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe no SEI, com assinatura eletrônica; ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

~~b - declaração de matrícula ou outros documentos que informem o nome do aluno, nível do curso (mestrado/doutorado), número de matrícula, data da primeira matrícula e previsão de término do curso.~~

b) declaração de matrícula ou outros documentos que informem o nome do aluno, nível do curso (graduação / técnico / especialização / mestrado / doutorado / estágio pós-doutoral), número de matrícula, data da primeira matrícula e previsão de término do curso. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022](#)).

II - a Progepe, ouvida a Comissão PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Resolução, emitindo parecer.

Art. 24. O servidor TAE beneficiado com o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho que não concluir o curso ficará impedido de pleitear qualquer modalidade de benefício previsto nesta Resolução pelo dobro do tempo em que esteve sob regime especial.

Art. 25. O servidor TAE, cuja participação no PROQUALITAE for aprovada, fará jus ao benefício concedido:

§ 1º Quando concedido horário especial ao servidor estudante, pelo tempo que durar a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição, nos termos do capítulo VI, *caput* e § 1º do art. 98 da Lei 8112/90;

~~§ 2º Quando concedido afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e apoio financeiro:~~

~~I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;~~

~~II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado;~~

~~III - até 12 (doze) meses, no caso de pós-doutorado.~~

§ 2º Quando concedido afastamento ou regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral e apoio financeiro: [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#).

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de cursos técnicos;

II - até 60 (sessenta meses), no caso dos cursos de graduação e tecnólogos, considerando a duração regular do curso;

III - até 18 (dezoito) meses, no caso de especialização; [\(Incluídos pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#).

IV - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;

V - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado;

VI - até 12 (doze) meses, no caso de estágio pós-doutoral. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022\)](#).

§ 3º Quando concedida licença para capacitação, por até três meses, podendo ser parcelada em, no máximo, seis períodos, sendo o menor período não inferior a quinze dias.

§ 4º Quando concedido regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, pelo tempo que durar a matrícula regular no curso.

§ 5º O regime especial de cumprimento de jornada de trabalho poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo concedido em prorrogação devidamente aceita pelo programa em que o servidor estiver matriculado.

Art. 26. Ao final do curso, o servidor TAE participante do PROQUALITAE deverá entregar documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva do curso e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação ou a ata de aprovação, nos termos da Portaria nº 1853 de 15 de agosto de 2019/UNIFAL-MG.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções nº 098/2014, de 22/9/2014 e 075/2015, de 06/8/2015 do CONSUNI da UNIFAL-MG.

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

~~DATA DA PUBLICAÇÃO~~

~~UNIFAL-MG~~

~~22-07-2020~~

Alterada pela [Resolução Consuni nº 60, de 1º de julho de 2022](#)

Data de publicação

06/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, Presidente do Consuni, em 07/06/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0746242** e o código CRC **11F8C9FD**.